



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

TERMO DE COMPROMISSO (ÁREA ANTROPORIZADA)

TC nº (XXX/XXXX)

TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS - SEMA E O(A) SR.
/ SRA (S) XXXXXXXXX –
PROPRIETÁRIO(S) / POSSUIDOR(ES) DO
IMÓVEL RURAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEMA, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Edifício Manhattan, Calhau, São Luís-Maranhão, neste ato designada **COMPROMITENTE**, representada pelo (a) Secretário (a), **Sr(a). (nome do secretário/a)**, brasileiro (a), solteiro(a)/casado (a), titular do CPF nº (XXXXXXXXXX-XXX) e de outro lado, (nome do proprietário/possuidor), brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº (XXXXXX-XX) e RG nº (XXXXXXXXXX-X), residente e domiciliado (a) na (endereço completo do proprietário/possuidor), proprietário(s)/possuidor(es) do imóvel rural (nome do imóvel rural), registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº (nº do recibo da propriedade/posse no CAR) doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** na forma do art. 59, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, Decreto 38.566, de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e art. 239 da Constituição do Estado do Maranhão;

Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís – MA
(98)3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece em seu art. 79-A, que os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, ficam autorizados a celebrar termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental – PRAs;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.566, de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais do Estado do Maranhão – PRA/MA;

CONSIDERANDO que os Programas de Regularização Ambiental – PRAs compreendem o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental;

CONSIDERANDO o processo administrativo SIGLA nº (XXXXXXXXXX/XXXX) em que o empreendedor obteve a licença ambiental (LUAR) emitida em XX de XXXX de XXXX, válida até XX de XXXX de XXXX.

CONSIDERANDO que no bojo do processo n.º (informar o número do processo SIGLA), a **COMPROMITENTE** solicita adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO - TC** com eficácia de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, mediante as



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS DO COMPROMITENTE,
COMPROMISSÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL**

1. COMPROMITENTE

COMPROMITENTE: Órgão/Entidade Compromitente: [órgão competente/sigla] CNPJ: [CNPJ do órgão competente] Endereço: [endereço] Cidade: [cidade] UF: [Unidade da Federação] CEP: [CEP] Nome do Responsável: [nome do dirigente máximo do órgão competente] Cargo/Ato de Nomeação/Designação: [cargo do dirigente máximo do órgão competente] CPF: [CPF do dirigente máximo do órgão competente] Ato Normativo¹: [ato normativo] Local e Data de Publicação: [cidade]/[estado], [data da publicação]

(1) Ato Normativo que estabelece a competência ao ÓRGÃO/ENTIDADE COMPROMITENTE de celebrar este TERMO DE COMPROMISSO.

2. COMPROMISSÁRIO

COMPROMISSÁRIO(S): Dados do(s)compromissário(s): Nome/Razão Social: [nome do proprietário/possuidor] CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ do proprietário/possuidor] RG/Órgão de expedição ou Inscrição Estadual: [RG]/[órgão de expedição] ou [Inscrição Estadual] Endereço: [endereço] Cidade:[cidade] UF:[UF] CEP: [CEP]

3. REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL: Nome: [nome do representante] CPF: [CPF do representante]Endereço: [endereço do representante] Cidade: [cidade] UF: [UF] CEP: [CEP] Profissão: [profissão] Dados da procuração ou instrumento equivalente (Ato, local, data)(*): [procuração ou ato equivalente], [cidade]/[estado], [data] (*) Nos casos em que haja representante legal, o instrumento pelo qual a representação foi formalizada deverá ser anexado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL final e, no caso de procuração, devem constar poderes específicos para que o mandatário receba notificações, firme acordos, receba e

Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís – MA
(98)3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

dê quitação e pratique, junto ao COMPROMITENTE, os atos necessários à celebração deste Termo.

(*) Nos casos em que haja representante legal, o instrumento pelo qual a representação foi formalizada deverá ser anexado ao TERMO DE COMPROMISSO de Adesão ao PRA final e, no caso de procuração, devem constar poderes específicos para que o mandatário receba notificações, firme acordos, receba e dê quitação e pratique, junto ao COMPROMITENTE, os atos necessários à celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TC visa a adesão ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA e o estabelecimento de ações e procedimentos necessários à efetivação das medidas cabíveis a fim de recuperar e/ou regenerar (total de hectares) em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, com centroide nas coordenadas geográficas (xx°xx'xx" S e xx°xx'xx"N), conforme localização e cronograma físico de execução apresentados no PRADA em anexo.

1. Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, estabelecer obrigações ao(s) comprometente (s) visando:

a. A manutenção da integridade da vegetação nativa existente (não suprimida) das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, respeitando as normas vigentes para sua utilização, não promovendo a supressão da vegetação nativa sem a devida autorização do órgão competente; e

b. Por meio do presente instrumento, as partes reconhecem a existência de supressões irregulares de vegetação nativa localizadas, **no que couber**, em:

b.1. Área de Preservação Permanente degradada/alterada com atividades em área antropizada não consolidada pendente de recomposição, nos termos do Art. 28 do DECRETO Nº 38.566, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

b.2. Área de Reserva Legal degradada/alterada após 22 de julho de 2008, pendente de recomposição nos termos do Art. 17, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

1. O COMPROMISSÁRIO confirma a adesão ao Programa de Regularização Ambiental para regularização ambiental das áreas indicadas na Cláusula Segunda.
2. Áreas identificadas como Reserva Legal e de Preservação Permanentes (APPs) desmatadas após 22 de julho de 2008 serão tratadas como desmatamento irregular e será realizada abertura de procedimento administrativo autônomo, visando a apuração da infração ambiental e imposição de Ordem de Débito de Reposição Florestal (ODRF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- 1 Para os fins dispostos neste Termo, além das demais obrigações nele constantes, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:
 - I. Acessar periodicamente o ambiente da Central do Proprietário/Possuidor, disponível no portal do Cadastro Ambiental Rural (www.car.gov.br), para acompanhar o andamento do processo e tomar ciência de notificações do COMPROMITENTE;
 - II. Atender às notificações recebidas, em razão de pendências ou irregularidades identificadas pela COMPROMITENTE, a partir de atividades de monitoramento e/ou fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos nas notificações;
 - IV. Apresentar informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos, conforme periodicidade estabelecida em

Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís – MA
(98)3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

regulamentação e sempre que requisitado pelo órgão competente;

- V. Cumprir as obrigações estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO de modo a garantir a plena implantação do PRAD(A) aprovado pela COMPROMITENTE;
- VI. Informar imediatamente à COMPROMITENTE a ocorrência de qualquer evento resultante de caso fortuito ou de força maior que venha a inviabilizar ou retardar o cumprimento do presente Termo;
- VII. Adotar medidas imediatas para contenção do dano ambiental na área declarada objeto de regularização, tais como, interrupção da atividade degradante, cuidados e medidas específicos para a conservação do solo e da água e contra incêndios ou queimadas, e isolamento da área a ser recuperada;
- VIII. Apresentar Relatórios de Monitoramento Anual, especificando período chuvoso e de estiagem, em consonância com o Decreto nº 38.566, de 3 de outubro de 2023.

2 Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando da apresentação do Relatório Final de Execução do PRAD (A) os resultados indicarem (com registros comprobatórios) que a sucessão ecológica da área esteja estabelecida e que garantam a ciclagem de nutrientes, a proteção do solo, a diversidade de espécies e o habitat para a fauna e flora nativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- I. Esclarecer, quando solicitado, as dúvidas apresentadas pelo Compromissário ou representante, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
- II. Adotar as medidas legais cabíveis, inclusive autuação e embargo/interdição, caso constatado descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO.
- III. Realizar, quando necessária, vistoria técnica nos imóveis envolvidos no presente TERMO, averiguando o atendimento ao cumprimento das exigências pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

- IV. Realizar o registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR em cumprimento ao Art. 19 do Decreto nº 8.235 de 05/05/2014.
- V. Após comprovação do cumprimento integral do presente TERMO pelo COMPROMISSÁRIO, o COMPROMITENTE irá emitir **Termo de quitação de restauração ambiental** com informações pertinentes ao cumprimento da recuperação da reserva legal, APP ou uso restrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

O cumprimento das obrigações será inscrito no SICAR e atestado pelo COMPROMITENTE, por intermédio de notificação ao COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. Poderão acarretar a rescisão do presente termo:

- I - o descumprimento total ou parcial dos compromissos e obrigações ora estabelecidos, nos prazos e cronograma consignados na proposta;
- II - o desatendimento das notificações do COMPROMITENTE nos prazos e na forma consignados, conforme inciso II da cláusula quarta;
- III - a apresentação de relatórios total ou parcialmente falsos, nos termos do inciso V da cláusula quinta;
- IV - a supressão de vegetação nativa existente no imóvel, sem autorização do órgão ambiental competente; ou
- V - o cometimento, no imóvel rural objeto deste termo, de quaisquer infrações administrativas ou crimes ambientais previstos na Lei nº 9.605, de 1998, e legislação ambiental correlata.

2. O Compromissário será notificado para se manifestar, no prazo de [Nº DE DIAS] dias, sobre as irregularidades descritas nos incisos desta cláusula.

- I. Caso a autoridade administrativa não acate as justificativas apresentadas, a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

rescisão do TERMO DE COMPROMISSO decorrente de decisão declaratória administrativa acarretará a alteração da situação do CAR do imóvel rural para "Pendente", "Suspendido" ou "Cancelado", conforme previsto no art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014, e no art. 1º da Resolução SFB nº 3, de 27 de agosto de 2018.

- II. Constatadas as hipóteses de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO, o COMPROMISSÁRIO será notificado pelo COMPROMITENTE apenas para ter ciência da decisão administrativa declaratória que extinguiu o TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

1. Além da rescisão do presente TERMO DE COMPROMISSO, e sem prejuízo da execução judicial imediata das obrigações pactuadas, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o COMPROMISSÁRIO incorre ainda nas seguintes sanções:
 - I. Impossibilidade de usufruir dos benefícios e incentivos decorrentes de medidas de conservação ambiental, previstos no art. 41, inciso II, alíneas 'a' a 'e' da Lei nº 12.651, de 2012;
 - II. Multa multa diária referente a 50 (cinquenta) UFIRs- Unidade Fiscal de Referência do estado do Maranhão, atualizada monetariamente pelo [ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA] a partir do efetivo descumprimento.
 - III. Embargar a área irregular até a adoção dos procedimentos necessários à adequação ao Termo de Compromisso, conforme Art 50, Inciso III, do Decreto Estadual 38.566/2023

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado de comum acordo, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior, não

Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís – MA
(98)3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

constituindo descumprimento, neste último caso, a eventual inobservância de quaisquer condições estabelecidas, desde que devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO.

- I. Constitui-se motivo de força maior o esbulho ou a turbação na posse do imóvel que impossibilite o cumprimento das obrigações pactuadas. Nesse caso, as obrigações previstas ficam suspensas até a efetiva e integral recuperação da posse do imóvel, e os danos ambientais causados por terceiros de má-fé não serão de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, desde que devidamente comprovado que não participou com dolo ou culpa nos danos causados.
- II. Parágrafo segundo. Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação pelo COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, com justificativa e documentos comprobatórios, para análise e deliberação.
- III. Em caso de transferência de propriedade ou posse do imóvel, onerosa ou gratuita, total ou parcial, o COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ciência à outra parte do negócio, que deverá se sub-rogar nas obrigações do presente TERMO DE COMPROMISSO, fazendo constar na escritura pública ou contrato particular ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, as obrigações ora assumidas e as sanções pelo descumprimento do presente instrumento e cometimento de novas infrações à legislação ambiental, ficando assim as obrigações assumidas transmitidas ao adquirente ou possuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este termo produzirá efeitos legais a partir da data de sua formalização, e a vigência está vinculada ao prazo necessário para cumprimento das ações constantes no cronograma de execução que se encontra na PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, anexada a este.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, o mesmo deverá ser publicado, a expensas do COMPROMISSÁRIO, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir controvérsias e/ou conflitos de interesse decorrentes do presente instrumento que não possam ser dirimidos entre as partes no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TERMO, depois de lido e achado conforme em todas as cláusulas pelas partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

São Luís/MA, xx de xxx de xxx . (**data que for inserir no SIGLA**)

SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –
SEMA

NOME DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR (**REPRESENTE LEGAL DA**
EMPRESA)

CNPJ / CPF

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Sede: Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís – MA
(98)3194-8900

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>